



EMENDA Nº _____

(AO PLS 232/2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X O art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§7º Não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º às concessões prorrogadas nos termos deste artigo após a entrada em vigor deste parágrafo.”

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, interferem no mercado de energia elétrica ao proibir a comercialização de excedentes pelos autoprodutores das usinas hidrelétricas até 50 MW cujas concessões foram prorrogadas.

Cabe ressaltar que a venda de excedentes pelos autoprodutores é uma ferramenta indispensável para mitigação de riscos da indústria, além promover eficiência alocativa e aumento da liquidez dos contratos de compra e venda de energia. Dessa forma, os §§ 2º e 3º do Art. 2º da Lei 12.783/2013 impedem que empresas autoprodutoras acessem livremente o mercado de energia, sem nenhuma contrapartida que justifique.

Por essa razão, apresento a presente emenda e peço apoio dos demais parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

SF/19924.63459-01